



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 003/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na 8ª reunião ordinária do dia 14 de setembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1.º - APROVAR o regulamento interno para autorização de afastamento remunerado para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do Câmpus Guarulhos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS**

Aprovado pela Resolução n.º 003/2017, de 25 de setembro de 2017.

**REGULAMENTO INTERNO PARA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO
REMUNERADO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece diretrizes básicas, no âmbito do Câmpus Guarulhos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para o processo seletivo, em fluxo contínuo, de servidores técnico-administrativos, ao afastamento remunerado, para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 2º. Este regulamento segue os termos da Lei nº 8.112/1990, as Portarias IFSP nº 2.110/2013 e 6.031/2013 e Comunicado DDGP-CISTA nº 001/2016.

Art. 3º. Conforme o Artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício de seu cargo efetivo, sem perda de remuneração, para capacitação, por meio de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em instituição de ensino superior, no país ou no exterior.

DA ANUÊNCIA AO AFASTAMENTO

Art. 4º. Para que o servidor técnico-administrativo possa se afastar do exercício do seu cargo efetivo é necessária a confecção de um memorando solicitando a anuência de sua chefia imediata e da Direção-Geral. Em caso positivo, o afastamento já está considerado aprovado pelo Conselho de Câmpus (CONCAM) a partir da vigência deste documento, com a obrigação da comunicação ao referido Conselho para ciência. Caso seja negado o pedido, a chefia imediata descreverá os motivos cabíveis e a Direção-Geral poderá descrever as possibilidades de remanejamento, caso existam, observada a alínea b do artigo 5º deste documento e solicitará



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS**

Aprovado pela Resolução n.º 003/2017, de 25 de setembro de 2017.

ao câmpus uma pesquisa de voluntariado por e-mail, informando os dias e horários que o servidor substituto irá trabalhar. Essa informação será levada ao Conselho de Câmpus para Deliberação, quando solicitado pelo servidor pleiteante. Outras observações cabíveis:

- a) Em caso de negativa, o servidor pleiteante poderá solicitar a inclusão do seu pedido de afastamento para análise de concessão na pauta da Reunião do Conselho de Câmpus;
- b) O Conselho de Câmpus terá o dever de deliberar sobre todos os casos de negativa de afastamento, quando solicitado pelo pleiteante e terá total liberdade na decisão positiva ou negativa do afastamento, oferecendo o direito à apresentação, ampla defesa e relatoria ao pleiteante e se valerá das justificativas da negativa e da pesquisa de voluntariado para decidir sobre o remanejamento de servidores;
- c) Em caso de mais de uma solicitação de um mesmo setor, será priorizado o servidor que mais estiver próximo da conclusão do seu curso de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, podendo ser concedido o afastamento a ambos, desde que esteja expressamente descrito pela chefia imediata e Direção-Geral, de que não haverá prejuízo das atividades do setor.

Art. 5º. O afastamento do servidor técnico-administrativo não poderá implicar prejuízo ao bom desenvolvimento das atividades que competem a seu respectivo setor. Para que essa máxima se materialize e visando o afastamento do servidor, é necessário que a chefia imediata junto com a Direção-Geral, meçam os impactos reais da falta desse servidor no atendimento e se manifestem quanto à forma de suprimento, dada as seguintes opções:

- a) A absorção do setor às demandas de trabalho, sem a substituição do servidor afastado;
- ou
- b) Remanejamento de servidor(es) técnico-administrativo(s), de um setor para outro, conforme o artigo 4º, alíneas a e b deste documento, ressalvada a obediência às atribuições do cargo desse servidor e que não compitam em desvio de função.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS**

Aprovado pela Resolução n.º 003/2017, de 25 de setembro de 2017.

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 6º. Caso haja a disposição pela Reitoria do quantitativo de vagas a serem oferecidas para capacitação por câmpus, o Diretor-Geral irá determinar e informar semestralmente as vagas de Mestrado e as de Doutorado através de um comunicado. Para esse caso:

a) Poderá haver mudança do número de vagas disponíveis, a qualquer tempo, segundo o interesse da administração;

b) Poderá haver aproveitamento de vagas não aproveitadas, entre os programas de Mestrado e Doutorado.

DOS REQUISITOS

Art. 7º. O servidor interessado em participar do processo deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser técnico-administrativo efetivo do IFSP;

b) Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

c) Atender aos requisitos constantes do Artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º. Caso haja determinação de vagas para o Câmpus Guarulhos, haverá inscrição de interessados que deverá obedecer a um comunicado da Reitoria ou do câmpus a ser divulgado pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP).

Art. 9º. Os critérios de pontuação serão os constantes da Portaria IFSP nº 6.031/2013.

Art. 10º. Para liberação dos primeiros classificados, a CGP estipulará um prazo de inscrição de 5 (cinco) dias úteis.

A blue ink signature or mark, possibly a stylized 'W' or similar, located at the bottom right of the page.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS**

Aprovado pela Resolução n.º 003/2017, de 25 de setembro de 2017.

Art. 11º. A CGP divulgará uma relação contendo os nomes e a classificação de todos os servidores inscritos no processo seletivo, elencando os que conseguirem a concessão de afastamento remunerado.

Parágrafo Único – A inscrição será de responsabilidade da CGP do câmpus.

Art. 12º. A atualização da relação de inscritos ocorrerá sempre que um servidor afastado reassumir as atividades inerentes a seu cargo efetivo no câmpus.

Parágrafo Único – Com exceção do tempo de serviço no IFSP (que será averiguado diretamente pela CGP), é de responsabilidade exclusiva do servidor a entrega de documentos comprobatórios para o cálculo de sua pontuação.

Art. 13º. Após a anuência da direção, a CGP apresentará o processo ao CONCAM.

Art. 14º. Uma vez aprovado pelo CONCAM, o processo será encaminhado, pela CGP, a DDGP, para que, de acordo com o comunicado DDGP-CISTA nº 001/2016, efetive-se o afastamento.

Art. 15º. Assim que um servidor retornar do afastamento, a CGP terá um prazo de 15 (quinze) dias para atualizar e divulgar a nova classificação.

DOS PRAZOS

Art. 16º. Caso haja, distribuição de vagas determinadas, a partir do comunicado da Direção-Geral, a CGP terá o prazo de 15 (quinze) dias para lançar o comunicado com a abertura das inscrições e normativas dos Recursos que será decidida junto com as Diretorias Adjuntas e Direção-Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS**

Aprovado pela Resolução n.º 003/2017, de 25 de setembro de 2017.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Quaisquer assuntos não contemplados neste regulamento serão decididos pelas Diretorias Adjuntas e Direção-Geral do campus.

Guarulhos, 25 de setembro de 2017.

Agostinho

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR
Presidente do Conselho de Câmpus
IFSP – Câmpus Guarulhos